

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação e insere pará grafo a dispositivos do Decre to-Lei nº 09-A, de 09 de mar ço de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cadaquin quênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 03 (três) meses, a ser gozada de uma vez.

 $\S$  6º - Os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados, e não averbados pelo servidor militar que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

	•	•	•	-	•	-	-	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Art	9	4		-																														
I -																																		

II - completar o oficial superior, 06 (seis) anos de permanência no último posto existente na Corpo ração, sendo dispensado esse interstício, caso conte 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço, aplicando-se a ambos os casos, o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 50 , deste Estatuto.

• • • • •		• • •	 	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Art.	125	***									•	•															

desite

Publicado no Diário Oficial 10: 3164 de dia 15 1 12 194

COMPLEMENTAR NO SAS, DE 13 DE BEZEMBRO DE 1994.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

V - tempo de serviço na iniciativa privada, desde que certificado pela previdência social ou comprovada judicialmente, neste caso baseado em início de prova material, prestado pelo policial militar anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 13 de dezembro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador